



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025
DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Institui a obrigatoriedade de alimentação especial para pessoas com necessidades nutricionais nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Alimentação Inclusiva, que estabelece o fornecimento de alimentação especial para estudantes com necessidades nutricionais decorrentes de alergias alimentares, intolerância a alimentos, diabetes, transtorno do espectro autista (TEA) ou seletividade alimentar, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada no Município de Itabaiana/SE.

§ 1º - Entende-se por intolerância alimentar a reação adversa do organismo a certos alimentos que não podem ser digeridos adequadamente, metabolizados ou assimilados, total ou parcialmente.

§ 2º - Entende-se por alergia alimentar a reação imunológica adversa a determinado alimento, com manifestação clínica variável, podendo afetar pele, sistema gastrintestinal e respiratório.

§ 3º - Considera-se seletividade alimentar a condição de restrição alimentar relacionada à aversão sensorial a determinados alimentos, indo além de preferências individuais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 2º - O Programa Alimentação Inclusiva deverá ser implementado em todos os níveis de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único - Nas festividades e eventos promovidos pelas instituições de ensino, deverão ser ofertadas opções alimentares adequadas para os alunos contemplados pelo programa, com informação clara sobre os ingredientes e composição dos alimentos.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão comunicar por escrito à direção da escola ou à administração da cantina terceirizada sobre as restrições alimentares do estudante, evitando a distribuição indevida de alimentos inadequados.

Art. 4º - Nos casos em que a alimentação escolar não for gratuita e os alimentos forem comercializados em cantinas escolares, os estabelecimentos deverão providenciar a oferta de opções adequadas para os estudantes com necessidades nutricionais especiais.

Art. 5º - A alimentação especial será orientada por profissionais de nutrição e baseada em receituário médico, sendo acompanhada periodicamente.

§ 1º - Os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação médica e nutricional para comprovação da necessidade alimentar especial.

§ 2º - Caso a instituição não consiga atender ao cardápio sugerido por razões técnicas ou econômicas, deverá justificar formalmente a impossibilidade aos pais ou responsáveis.

§ 3º - Fica permitido ao aluno matriculado em escola pública ou privada levar o seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, desde que compatível com sua necessidade nutricional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, determinando formas de fiscalização e sanções pelo descumprimento, tanto no setor público quanto privado, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

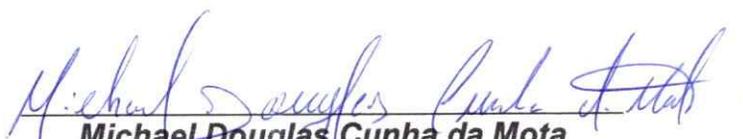
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à alimentação adequada para estudantes com necessidades nutricionais específicas, promovendo inclusão e qualidade de vida no ambiente escolar. Estudos demonstram que condições como diabetes, intolerância alimentar, alergias e transtornos do espectro autista afetam significativamente a alimentação dos indivíduos, podendo comprometer seu desenvolvimento físico e cognitivo.

Crianças com transtorno do espectro autista (TEA), por exemplo, apresentam seletividade alimentar associada a fatores sensoriais, tornando essencial uma abordagem nutricional específica. Além disso, muitas dessas doenças exigem acompanhamento médico e um planejamento alimentar rigoroso, o que reforça a necessidade de legislação que discipline a oferta de alimentação nas instituições de ensino.

Diante do exposto, este projeto visa garantir que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada, promovendo bem-estar e prevenindo riscos à saúde no ambiente escolar. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que é de notável relevância social e educacional para o Município de Itabaiana/SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 14 de março de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador